

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1032/2014 – CONSU, 16 de janeiro de 2014.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual Nº 14, de 15 de setembro de 1999 e na Lei Complementar Estadual nº 105, de 21 de dezembro de 2011.

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

Art. 1º – A contratação de professor substituto/temporário poderá ser feita, por prazo determinado, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º- A admissão de professores substitutos/temporários deverá ser realizada para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento de docentes em razão de:

- a)** licença para tratamento de saúde;
- b)** licença gestante;
- c)** licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d)** licença para o trato de interesse particular;
- e)** afastamento para realizar Curso de Mestrado ou Doutorado;
- f)** afastamento para realizar Estágio Pós-Doutoral;

§ 2º- A admissão de professores substitutos/temporários também poderá ser decorrente de demandas de urgências, nas hipóteses em que não houverem sido ainda criados cargos efetivos para provimento ou até que se ultimem as providências necessárias à realização de concurso público, nomeação e posse dos aprovados para provimento de cargos efetivos.

Art. 2º – As Seleções Públicas para professor substituto/temporário da FUNECE serão coordenadas e executadas sob a responsabilidade técnica e operacional da Comissão Coordenadora de Concurso Docente (CCCD).

§ 1º – As solicitações de vagas deverão ser feitas pelas Coordenações de Cursos de Graduação mediante avaliação de demanda e justificativas, as quais serão analisadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD, seguindo a tramitação

§ 2º – Por Setor de Estudos deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a

cursado, com aproveitamento, disciplina do Setor de Estudos/Área de sua opção ou, em casos excepcionais, a comprovação de afinidade com o Setor de Estudos/Área poderá ser feita na forma estabelecida no Art. 4º desta Resolução.

c) fotocópia de diploma ou de certificado de Curso de Pós-Graduação de maior grau que o requerente seja portador. Este documento será usado, se necessário, como critério de desempate na classificação.

§ 1º – Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer em apenas um dos Setores de Estudos/Áreas da Seleção.

§ 2º –

II. ter o grau de parentesco consanguíneo ou de afinidade até 3º grau, a seguir listado: pai, mãe, filho (a), sogro (a), padrasto ou madrastra do candidato ou de seu respectivo cônjuge ou companheiro, enteado (a), genro ou nora, avô ou avó, neto (a), irmão (ã), pais dos sogros (avô/avó do cônjuge ou companheiro), filhos do ente

§ 1°

Art. 38 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as Resoluções nº 623-CONSU de 06/06/2008, e nº 813-CONSU de 29/09/2011, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 16 de janeiro de 2014.